Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

"LEI Nº 677/61"

O cidadão João Tarsra, Presidente da Câmara Municipal de Garça, nos têrmos do art. 38, § III, da Lei Orgânica dos Municípios faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte lei :-

Art. 1º - A Vila da Estação, da cidade de Garça, passa a se denominar - "Vila Arcoli".

Parágrafo único - A fim de divulgar a nova denominação, a Municipalidade, por conta de verbas próprias do orçamento empregará os principais logradouros da mencionada Vila, com a nova denominação.

Art. 2º - Esta lei entrá em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 4 de abril de 1 961.

- João Tarsra -
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Sebastião Guarnes Simões -
DIRETOR

Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

N.º.....

Garça, 6 de abril de 1 961.-

Snr. Prefeito:-

1) A "Vila da Estação", hojé denominada "Vila Araceli", por força dos dispostos da Lei nº 677, de 4/4/61, é "parte de um todo de perimetro urbano", da cidade de Garça.

2) Em sí, a referida Lei está em desacôrdo com os principios constitucionais - é proíbido a mudança de denominações de ruas, e além de mais, quando fôr o caso, é de única competência do poder Administrativo, nos têrmos da lei em vigôr neste município.

3) Em absoluto se justifica os dispostos do § único do artº 1º da citada Lei, razão porque os principais logradouros daquela Vila - são as ruas e estas cada uma já tem seu nome, não cabendo neste caso, outros emplacamentos - "Vila Araceli".

Atenciosamente,

Joaquim Moreno
CHEFE DO GABINETE.-

Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Nº.....

= L E I Nº 677/61 =

Dispõe sôbre isenção de impostos de publicidade.

O cidadão Dr. Rafael Paes de Barros, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, fáz saber que a Câmara Municipal de Garça decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Os comerciantes e indústriais que no prazo de três anos colocarem em seus estabelecimentos anúncios luminosos do tipo gaz-neon, similares e outros do gênero, gozarão de isenção de impostos de publicidade na seguinte proporção:-

a) Anúncios luminosos no valor de Cr$.5.000,00 à Cr$.. 10.000,00, cinco anos de isenção;

b) Anúncios luminosos de Cr$10.001,00 à Cr$.20.000,00 oito anos de isenção;

c) Anúncios luminosos de valor superior à Cr$..... 20.000,00 quinze anos de isenção.

Art. 2º- Além dos benefícios previstos no artigo anterior a Prefeitura Municipal, premiará anualmente com Cr$..... 5.000,00 o melhor anúncio instalado, não podendo o interessado concorrer mais de uma vez.

§ único- O prêmio de que trata o presente artigo será concedido a partir de 1 962, por verba própria do orçamento municipal.

Art. 3º- O Prefeito Municipal baixará ato regulamentando a presente lei.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 17 de abril de 1 961

Dr. Rafael Paes de Barros
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.

Rubens Márcio de Góes Artigas
Diretor do Expediente